

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 7-P/2000**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º, n.º 4, onde se lê «um presidente e dois vogais,» deve ler-se «um presidente e dois vice-presidentes,».

No mapa anexo, nas colunas da categoria e número de lugares, onde se lê:

«Subdirector-geral ou equiparado — 17
Vice-presidente (equiparado a subdirector-geral) — 5
[...]
Vice-presidente».

deve ler-se:

«Subdirector-geral ou equiparado — 18
Vice-presidente (equiparado a subdirector-geral) — 4
[...]
Vice-presidente/vogal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-Q/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 145/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*), onde se lê «[...] capítulo I;» deve ler-se «[...] capítulo II;»; na alínea *b*), onde se lê «[...] capítulo II;» deve ler-se «[...] capítulo III;»; na alínea *c*), onde se lê «[...] capítulo III;» deve ler-se «[...] capítulo IV;»; na alínea *d*), onde se lê «[...] capítulo IV.» deve ler-se «[...] capítulo V.»

30 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-R/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 120/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º, onde se lê «Aprovar, licenciar e fiscalizar, nos termos da lei de resíduos, e colaborar com as demais entidades competentes nesta matéria;» deve ler-se «Aprovar, licenciar e fiscalizar, nos termos da lei, os tecnossistemas de resíduos e colaborar com as demais entidades competentes nesta matéria;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-S/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 183/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte que altera a redacção do artigo 621.º do Código de Processo Civil, onde se lê:

«Artigo 621.º

[...]

As testemunhas depõem na audiência final, presencialmente ou através de teleconferência, excepto nos seguintes casos:

- a)
- b) Inquirição por carta rogatória;
- c)
- d)
- e) Inquirição reduzida a escrito, nos termos do artigo 638.º-A;
- f) Depoimento reduzido a escrito, nos termos do artigo 639.º;
- g) Inquirição por telefone, ao abrigo do disposto no artigo 639.º-B.
- h)»

deve ler-se:

«Artigo 621.º

[...]

As testemunhas depõem na audiência final, presencialmente ou através de teleconferência, excepto nos seguintes casos:

- a)
- b) Inquirição por carta rogatória;
- c)
- d)
- e) Inquirição reduzida a escrito, nos termos do artigo 638.º-A;
- f) Depoimento reduzido a escrito, nos termos do artigo 639.º;
- g) Inquirição por telefone, ao abrigo do disposto no artigo 639.º-B.»

No artigo 1.º, na parte que altera a redacção do artigo 651.º do Código de Processo Civil, onde se lê «3 — Não é admissível o adiamento por acordo das partes, nem pode adiar-se a audiência por mais do que uma vez, excepto no caso previsto na alínea *a*) do número anterior.» deve ler-se «3 — Não é admissível o acordo das partes, nem pode adiar-se a audiência por mais do que uma vez, excepto no caso previsto na alínea *a*) do n.º 1.»

No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «O regime previsto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 150.º» deve ler-se «O regime previsto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 150.º».

E, no artigo 8.º, onde se lê «O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.» deve ler-se «O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro

de 2001, com excepção do artigo 6.º, cuja vigência se inicia no dia subsequente ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-T/2000

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 140/2000, publicado no *Diário*

da República, 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo, onde se lê «Omã» deve ler-se «Albânia».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-U/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 104/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, onde se lê:

«Característica	Unidade	Euro super — Limites (¹)		Super plus — Limites (¹)		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
.....
Teor de oxigénio	% m/m	—	2,7	—	2,7	EN 1601 (²)/ASTM D481/pr EN 13132.
Compostos oxigenados:						
Metanol, devem ser adicionados agentes estabilizadores.	% v/v	—	3	—	3	EN 1601 (²)/ASTM D481/pr EN 13132.
Etanol, podem ser necessários agentes estabilizadores:						
Álcool isopropílico	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 (²)/ASTM D481/pr EN 13132.
Álcool terbutílico	% v/v	—	7	—	7	EN 1601 (²)/ASTM D481/pr EN 13132.
Álcool isobutílico	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 (²)/ASTM D481/pr EN 13132.
Éteres com cinco ou mais átomos de carbono por molécula.	% v/v	—	15	—	15	EN 1601 (²)/ASTM D481/pr EN 13132.
Outros compostos oxigenados (⁴)	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 (²)/ASTM D481/pr EN 13132.
.....»

deve ler-se:

«Característica	Unidade	Euro super — Limites (¹)		Super plus — Limites (¹)		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
.....
Teor de oxigénio	% m/m	—	2,7	—	2,7	EN 1601 (²)/ASTM D4815/pr EN 13132.
Compostos oxigenados:						
Metanol, devem ser adicionados agentes estabilizadores.	% v/v	—	3	—	3	EN 1601 (²)/ASTM D4815/pr EN 13132.
Etanol, podem ser necessários agentes estabilizadores:	% v/v	—	5	—	5	EN 1601 (²)/ASTM D4815/pr EN 13132.
Álcool isopropílico	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 (²)/ASTM D4815/pr EN 13132.
Álcool terbutílico	% v/v	—	7	—	7	EN 1601 (²)/ASTM D4815/pr EN 13132.
Álcool isobutílico	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 (²)/ASTM D4815/pr EN 13132.
Éteres com cinco ou mais átomos de carbono por molécula.	% v/v	—	15	—	15	EN 1601 (²)/ASTM D4815/pr EN 13132.